

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível

TERMO DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO.

Processo n°: 0200784-67.2017.8.04.0015 / Manaus, 31 de janeiro de 2017.

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC

Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva, Rua Antonio Passos Miranda, 4 A, Em frente ao material de construção Santa Cruz, Petropolis - CEP 69063-394, Manaus-AM, CPF 314.278.632-53, RG 09703489, nascida em 24/05/1968, natural de Manaus-AM, pai Mamede Clementino da Siva, mãe Maria de Fátima Clementino da Silva. Outros dados: (92)-99149-2723.kennercastro1997@gmail.com

Requerido1: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Rua Joaquim Porto Villanova, 401, 6° ANDAR, Jardim Carvalho - CEP 91410-400, Porto Alegre-RS, CNPJ 90.055.609/0001-50

Requerido2: Banco Santander (BRASIL) S/A. (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO REAL S/A., Rua Guilherme Moreira, 211, Centro - CEP 69005-300, Manaus-AM, CNPJ 33.066.408/0001-15

Pretensão:

A Requerente é cliente da Requerida, sob cartão nº 5443**. ******.7985;

Informa a Requerente que a Requerida sem sua autorização incluiu em sua fatura uma compra no valor total de R\$981,90 (novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), parcelada em nove vezes no valor de R\$109,10 (cento e nove reais e dez centavos). Ao receber a primeira fatura em que constava o desconto, a Requerente procurou a Requerida para pedir a retirada do valor, e a mesma a informou que deveria pagar somente suas compras e ignorasse o valor de R\$109,10 (cento e nove reais e dez centavos), referente à compra parcelada em nove vezes.

Ocorre que a Requerida não retirou a cobrança indevida e continuou expedindo faturas constando o valor de R\$109,10 (cento e nove reais e dez centavos) mensais.

Instada a respeito a Requerida pediu um prazo de 10 (dez dias) para resolver o problema pois por contato telefônico o setor jurídico informou para à Requerente que a mesma deveria fazer uma carta e enviar para análise. No entanto, até o presente momento a Requerida não resolveu o problema e continua cobrando a Requerente pelos débitos decorrentes de tal compra.

Ocorre Excelência, a Requerida fez o extorno da primeira parcela, mas nos meses seguintes continuou cobrando a Autora pela cobrança indevida.

Cumpre informar que tais fatos trazem sérios desequilíbrios ao bem-estar da Requerente, onde esta

Rua Alexandre Amorim, N° 285, 2° Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6225, Manaus-AM - E-mail: 3je.civel@tjam.jus.br



Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível

sente-se profundamente lesada e constrangida, tais fatos vem lhe causando sérios transtornos.

Pelo exposto, a Requerente, não conformada com a conduta adotada pela Requerida, esgotados todos os meios extrajudiciais, procura esta Justiça, a fim de pleitear a tutela jurisdicional que lhe for cabível.

Pedido:

- 1) Citação dos Requeridos para, se quiserem, contestar os termos da presente ação, sob pena de decretação de revelia e confissão quanto a matéria de fato;
- 2) **Concessão de liminar**, consistente em expedição de ordem para que a Requerida, se abstenha de incluir o nome da Requerente nos órgãos de restrição de crédito SCPC/SERASA SPC, sob pena e multa diária a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- 3) A confirmação ou concessão do teor do pedido expresso em sede Liminar, no mérito;
- 4) Declaração de Inexigibilidade de quaisquer débitos referente a cobrança indevida no cartão de crédito da Requerente no valor total de R\$981,90 (novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), parcelados em 9 (nove vezes) no valor de R\$109,10 (cento e nove reais e dez centavos);
- 5) Condenação dos Requeridos, na medida de sua culpabilidade, a pagar a Requerente o valor de R\$17.758,10 (dezessete mil setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), a título de indenização por danos morais, em compensação aos transtornos e constrangimentos causados e como medida pedagógica em respeito à legislação consumeristas e ao consumidor em si, ou outro valor ser arbitrado por Vossa Excelência;
- 6) Inversão do ônus da prova, por se tratar de típica relação de consumo;
- 7) Permissão para provar o alegado, por todos os meios em direitos permitidos.

Valor do pedido: R\$ 18.740,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

Audiência designada para: 09/05/2017 às 08:30h Sala: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível).

Observações:

- O requerente declara aprovar o texto acima e fica ciente da audiência designada.
- O requerente fica cientificado de que deverá conservar em seu poder documentos que instruíram a presente ação, até final solução da demanda e arquivamento do processo.
- O acompanhamento do seu processo virtual poderá ser feito diretamente no site do Tribunal de Justiça, na página "www.tjam.jus.br".

Rua Alexandre Amorim, N° 285, 2° Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6225, Manaus-AM - E-mail: 3je.civel@tjam.jus.br



Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível

Senha do Processo: Senha de acesso da parte ativa principal

IMPORTANTE: "Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogados; nas de valor superior, a assistência é obrigatória". (artigo 9º da Lei nº 9.099/95).

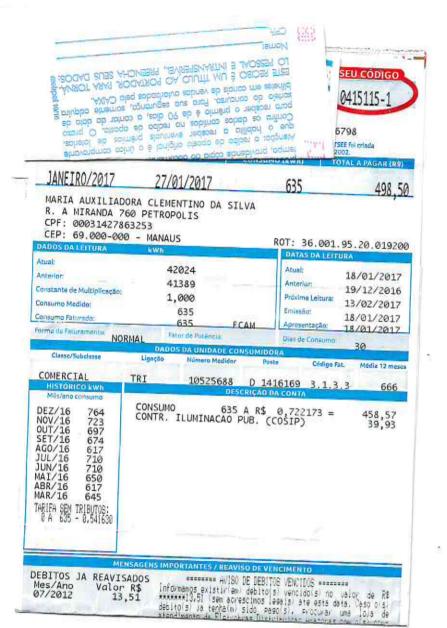
"Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I. quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo." (artigo 51, I, da Lei 9.099/95). Emitido por: Alexandre Repolho Macedo, Estagiário(a).

m = ouocite o o ooro

Ciente em 31 de janeiro de 2017:







	Carta de Revisão de	2 6 3 9 6 3 4 3
Nome do titular:	mª avoil valor de colo	a meuc
Número do CPF d	1 caronicolaccie C. 01 a	e de los.
	lo titular: 3 1 4 2 7 8 6 3 2 - 5 3 . dígitos do cartão: 7 9 8 5	
lome do Adicion	al do cartão (caso seja em seu cartão):	
elefone fixo com	DDD:	
elefone Celular c	com DDD: 92.99149 2723	
-mail: Kenne	racio a hatmail. com	<u> </u>
Não reco realizasse	a Alternativa que descreve a situação: nheço, não autorizei, não participei da transação contes em. CONTESTAÇÃO — Preencha a tabela e siga para o itel ço que participei ou autorizei a transação, porém não es cobrança. CANCELAMENTO DE COMPRA (Controvérsia)	m número 3. tou de acordo com o pagamento ou com a) — Preencha a tabela e siga para o item 2 .
Data 4	Relacione abaixo a(s) despesa(s) que de	vem ser analisadas
	or topumo	3/9 Valor 309.30
Data	Estabelecimento	Valor

 Você está de po Sim. 	esse do Cartão?	Assine e siga as instruções d	e envio no fim deste documento.
Não estou de pos	se do cartão po	or motivo de:	
Perda	Roubo	Cartão não recebido	Cartão não contratado
ATENÇÃO: É impr do cartão. Favor encar Fax: (11) 2138-5954. S	escindível a ass minhar o docun omente após o	sinatura e preenchimento da nento para o e-mail <i>contesta</i> envio inicia-se o processo de	carta a próprio punho pelo portador @meucartaomeuestilo.com.br ou pelo análise.
A carta deve ser Atendimento, caso co análise, será necessári resposta a solicitação.	enviada no pra ntrário, o proce o abrir nova so	izo de até 10 dias corridos a esso não será analisado e o dicitação. Logo que concluída	ipós a abertura de solicitação na Central de débito será retornado à fatura e, para nova a a análise será enviado um SMS e e-mail de
Para sua segurança constante no verso no	, não é necessá momento de pi	ário informar o número comp reenchimento desta carta.	leto do seu cartão e/ou código de segurança
Reconheço o direit	o do emissor d	e investigar o uso indevido e	não autorizado do meu cartão.
Caso seja identifica o lançamento dos vi	do pelo Emisso alores questio	Or alle ac transaction	minha responsabilidade, autorizo desde já cargos e multas previstos no contrato.
Em todos os casos o	Titular deve a	ssinar:	
_1ª Assinatura do Titula	r: mª Qu	sahadara C	da Lilva-
2ª Assinatura do Titula	r: m a p		C. ola Liboa.
Caso a revisão de co	mpras seja refe	erente ao adicional ele tamb	ém deverá assinar:
1ª Assinatura do Adicio	nal:		
2ª Assinatura do Adicio	nal:		
Data: 02/06/36	ž		
m caso de dúvidas contat			

Demais Localidades: 0800 073 6637 / 0800 600 6601

Funcionamento: 24 horas

5443**.*****.9282

26

(No

10/08/2016

66.45

300,45

DATA MARIA AUXILIADORA C 19/05/2016 Compra Parcelada Parc 2/9 Compra Parcelada Parc 1/3

01/07/2016 Pagamento na Loja Encargos de Rofinanciamento ANUIDADE Int 26/07/2016 26/07/2016 26/07/2016 Tarifa Alorta por SMS 26/07/2016 Dosc Tarifa Men Alerta SMS

DESCRIÇÃO

ESTABELECIMENTO

SHOPTIME SAPATINHO DE LUXO Renner - 146 MANAUARA SHOP VALOR USS

109 09 - 53,28 -122,95 - 21,07 - 7,95 3,90

COMPRAS 2.700.00 SAQUE 405,00

Credito Rotativo 18,70% 21,70% 19,70% 21,70% Saque Atrasos da Fatura* Multa

1 - Para o periodo - % a.m.

2 - Máximo para o présimo período % a.m. IOF Adictional 0,0082% ao dia + 0,38% CET Credito Rotativo 849,96% a.a 849,96% a.a CET Atrasos Fatura

Informamos que a partir de 15 de agosto de Informamos que a partir de 15 de agosto de 2016 o valor da Tarifa de Anuldade sera alterado de 7 95 para 9 90 Para faturas com compras apenas nas Lojas Renner S A nao ha cobranca de anuidade

Cotacao USS1,00=RS3,42 (0/07/2018 Se a cotação do dolar acima for diferente da cotação na deta de pagamento, os ajustes (crédito/debito) serão feitos na sua próxima fatura sem encargos,

Saldo Anterior Pagamento/Créditos Compras/Débitos Total RS 232,01 126,85 + 195,29 = 300,45

Compras/Sagues Outros Débitos 0.00 0,00

82,30

Créditos 0,00

= 0,00

Saldo Atual USS Taxa de Conversão Total Convertido R5 0,00 = 0,00

As despesas que constam na fatura não contemplam as compras na opção carné. Assim, dentro de um mesmo período de vencimento do Meu Cartão, você poderá ter que pagar, além da fatura, um ou mais camés correspondentes a esta opção. Pagando qualquer valor entre o mínimo e o total desta fatura, sobre a diferença incidirão os encargos de financiamento, que serão demonstrados na próxima fatura e terão o valor máximo de RS 47,63.

Gentral de Atendimento Meu Cartão Atondimento 24 horas

Principals Capitals u regiões metropolitanas: 3004 5060

X

Demais localidades:

0800 073 6637

Recibo do Sacado

FOLHA ENVELOPADO, APP

Cedanta: Renner Administradora de Cartões de Credito LTDA Nosso Número: 0000000000014128357 Vancimento: 10/08/2016 Sacado: MARIA AUXILIADORA CLEMENTINO DA SILVA Nº do Documento: 0001412835 Valor: 300,45

CÓDIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO NAS LOJAS RENNER



19/05/2016

19/08/2016

30/08/2016 20/09/2016

03/10/2016 08/10/2016

11/10/2016

14/10/2016 26/10/2016

26/10/2016 26/10/2016

MARIA AUXILIADORA C

Compra Parcelada Parc 5/9 Compra Parcelada Parc 3/3

Compra Parcelada Parc 2/3

Compre Parcelada Parc 2/2 IOF Rotativo

Encargos de Refinanciamento

Compra a Vista Pagamento na Loja

Compra a Vista

ANUIDADE Int

Multa

109,091,000,5-00 (Ato COTESE Z1/2011) THE 51/2013) - Contiden 56 metros

10/11/2016

273,35

1.244,85

3,300 00

495.00

ESTABELECIMENTO

SHOPTIME ZINZANE COPEL COSMETICOS MATRI COMEPI MANAUARA SHOPPI

MARIA AUXILIADORA CLEM Renner -146 MANAUARA SHOP VIVO CONTROLE

VALOR USS

109,09 119,99 105,25 2,11 -413,43 54,99 20,58 127,98 9.90

COMPRAS

SAQUE

Crédito Rotativo 21,70% 21,70% 18,70% Saque 19.70% 19.70% Atrasos da Fatura* 21,70% 2,00% Multa 2,00%

1 - Para o periodo - % a.m.

2 - Máximo para o próximo periodo % a.m. IOF Adicional 0.0082% en el 0.0082% ap dia + 0.38% 849,96% a.a. 849,96% a.a.

CET Credito Rotativo CET Atrasos Fatura

Incluso juros de mora.

Prezado cliente, evite strasos superiores a 20 días nos pagamentos de suas faturas, eles podem scarretar na redução do seu limite de crédito. Alrasos acima de 60 días podem bloquear definitivamente o seu May Cartão.

Cotacao US\$1,00=R\$3,32,10/10/2016 Se a cotação do dolar acima for diferente da cotação na data de pagamento, os ajustes (crédito/debito) serão feitos na sua próxima fatura sem encargos.

Saido Anterior 1.028,79 -

Pagamento/Créditos 413,43

+

Compras/Débitos 629,49

Total RS = 1.244,85

Compras/Saques Outros Debitos 0,00 0,00

Créditos 0,00

=

Saldo Atual USS 0,00

X 0,00

Taxa de Conversão Total Convertido RS = 0,00

As despesas que constam na fatura não contemplam as compras na opção carne. Assim, dentro de um mesmo período de vencimento do Meu Cartão, você poderá ter que pagar, além da fatura, um ou mais carnés correspondentes a esta opção. Pagando qualquer valor entre o mínimo e o total desta fatura, sobre a diferença incidirão os encargos de financiamento, que serão demonstrados na próxima fatura e terão o valor máximo de R\$ 191.39.

Central de Atandimento Meu Cartão

Principais Capitais e rugione matropolitarias. Atandimento 24 horas 3004 5060

Damain focalidades: 1 0800 073 6637

Recibo do Sacado

Cedents: Renner Administradora de Cartões de Credito LTDA

Sacado: MARIA AUXILIADORA CLEMENTINO DA SILVA

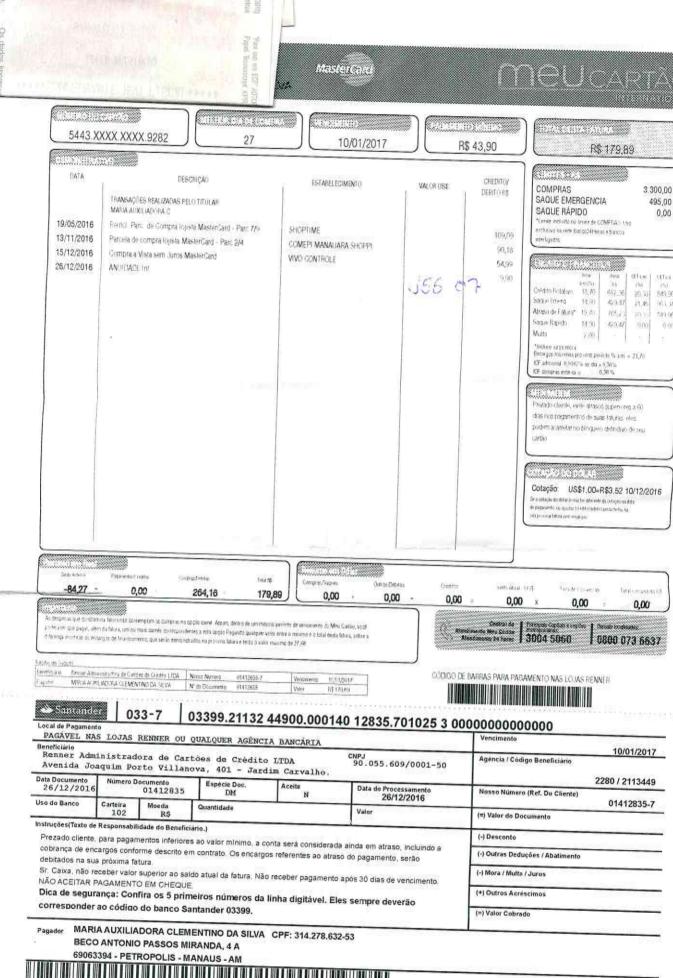
Nossa Número: 0000000000014128357 Nº do Documento: 0001412835

Vencimento: 10/11/2016 Valor: 1,244,85

CÓDIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO NAS LOJAS RENNER

DUHA, ENVELOPADO, AFP





TO SOURCE OF LINO POLIS - MANAGE - AM

MAST 10072016_001_1FOLHA_ENVELOPADO.AFP

Tarefa: 417025 Lote: 001 Seq.: 29993 Pág.:

Mask

5443**.*****.9282

27

10/07/2016

52.76

232.01

DATA DESCRIÇÃO ESTABELECIMENTO VALOR USS MARIA AUXILIADORA C 07/04/2018 Compra Parcelada Parc.3/3 Esterno Compra Parcelada BLAY CENTER CONFECCOES 115 00 19/05/2016 109,10 19/05/2016 Compra Parcelada Pare 1/9 Pagamento na Loja SHOPTIME 02/06/2016 Ronner 235-Manaus Centro -251,25 24/06/2016 ANLIDADE int

BEDDINY A

COMPRAS 2.700.00 SAQUE 405,00

Crédito Rotativo 18,70% 21,70% 21,70% Saque 19,70% Atrasos da Fatura* 19.70% Multa 2,00% I - Para o periodo - % a.m. e Maximo para o proximo periodo % = m.

IOF Adicional 0,0082% ac dla + 0,38% CET Crédito Rotativo 849.96% a a CET Atrasos Fatura 849,96% a.a. Incluso juros de mera.

Prezado cliente a sua fatura evoluju e ficou mais sustentavel Suas proximas serao enviadas por email Atualize seu email atraves da Central de Atendimento nas Capitals e Regioes Metropolitarias ligue 30045060 e nas demais regioes 08000736637

Cotação US\$1.00=R\$3.55 10/08/2016 Se a cotação do dolar acima for diferente da cotação na data de pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua proximar fatura sem encargos.

Saido Anterior Pagamento/Créditos 360,35

Compras/Debitos Total RS + 232.05 232,01

Compras/Saques Outros Débitos 0,00 + 0.00

Creditos 0.00

= 0.00 X

Saido Atual US\$ Taxa de Conversão Total Convertido R\$ 0.00

= 0.00

As despesas que constam na fatura não contemplam as compras na opção camé. Assim, dentro de um mesmo periodo de vencimento do Meu Cartão, você poderá ter que pagar, além da fatura, um ou mais camés correspondentes a esta opção. Pagando qualquer valor entre o mínimo e o total desta fatura, sobre a diferença incidirão os encargos de financiamento, que serão demonstrados na proxima fatura e terão o valor máximo de R\$ 36.49.

Atendimento Mey Cartão

Principais Capitais o regiões metropolitanas 3004 5060

Domais localidades 0800 073 6637

Cedente: Renner Administradora de Cartões de Crédito LTDA Nosso Número: 0000000000014128357 Vencimento: 10/07/2016 Sacado: MARIA AUXILIADORA CLEMENTINO DA SILVA Nº do Documento: 0001412835

CÓDIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO NAS LOJAS RENNER

📣 Santander 03399.21132 44900.000140 12835.701025 3 00000000000000 033 - 7

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL NAS LOJAS RENNER OU QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA VENCIMENTO 10/07/2016 AGÉNCIA / CEDENTE Renner Administradora de Cartões de Crédito LTDA 2280/00211344-9 DATA DOCUMENTO ESPECIE DOC DATA PROCESSAMENTO 24/06/2016 0001412835 DM 24/06/2016 N 0000000000014128357 USO DO BANCO ESPECIF QUANTIDADE DE MOED ALOR DA MOEDA =)VALOR DO DOCUMENTO 102 R\$ INSTRUÇÕES (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) (+) DESCONTO / ABATIMENTO Prezado cliente, para pagamentos inferiores ao valor mínimo, a conta será considerada ainda em atraso, incluindo a cobrança de encargos conforme descrito em contrato. Os encargos referentes ao atraso do (-) OUTRAS DEDUÇÕES pagamento, serão debitados na sua próxima fatura (+) MORA / MULTA Sr. Caixa, não receber valor superior ao saldo atual da fatura. Não receber pagamento após 30 dias de vencimento, NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE. (+) OUTROS ACRESCIMOS (=) VALOR COBRADO

MARIA AUXILIADORA CLEMENTINO DA SILVA BECO ANTONIO PASSOS MIRANDA 4 A PETROPOLIS MANAUS AM 69063-394



meu cartão

5443**.*****.9282

ишиен ом ревомика 27

#NGIMENTO 10/10/2016

абливито миниф 213.68

1.028.79

DATA 19/05/2016 01/07/2016 19/08/2018	DESCRIÇÃO MARIA AUXILIADORA C Compra Parcelada Parc 4/9 Compra Parcelada Parc 2/3 Compra Parcelada Parc 2/3	SHOPTIME SAPATINHO DE LUXO	VALOR US \$	CRÉDITO/ DÉBITO RS 109.09 53,28
2006/2016 Compris Parcelleds Parc 1/3		COPEL COSMETICOS MATRI Renner -146 MANAUARA SHOP VIVO CONTROLE COMEPI MANAUARA SHOPPI	-	119,99 105,25 1,13 -120,00 -2,99 54,99 59,60
23/09/2016 23/09/2016 23/09/2016	ANUIDADE Int Tarifa Alerta por SMS Dose Tarifa Mon Alerta SMS	2.77	5-	79,85 9,90 3,90 -3,90
			*	**
*				The sales
1	(a) (b) (no kacan (Gentier epo)	7	2 / ±	-
77	8h -81h		i	

COMPRAS 3.300,00 SAQUE 495,00

SAQUE 495,00

Crédito Rotativo 18,70% 21,70% Saque Atrasos da Fatura* 19,70% 21,70% Multa 2.00% 2,00% 1 - Para o periodo - % a.m. 2 - Máximo pera o próximo periodo % a m. 0,0082% ao dia + 0,38% 849,96% a.a. IOF Adictional CET Crédito Rotativo CET Atrasps Fatura 849,95% a.a

Prezado ciente, evite etrasos superiores e 20 dias nos pagamentos de suas faturas, eles podem acametar na redução do seu limite de crédito. Aírasos acima de 60 dias podem bloquear definitivamente o seu Meu Cartão.

COTACAD DO BOLAS

Cotacao US\$1 00=R\$3 37 10/09/2016 Se a cotação do dólar acima for diferente da cotação na data de pagamento, os ajustes (ordelito/de)tito) serão feitos na sua próxima fatura,sem encargos.

RESUMO EM REAL

Saldo Antenor Pagamento/Creditos 548,90 - 126,89 +

Compras/Débitos 606,78 =

Total R5 1.028,79 RESUMBLEM DOLAR

Compras/Saques Outros Débitos 0,00 + 0,00 Créditos 0,00 Saldo Atual USS D,00

Taxa de Conversão Total Convertido RS X 0,00 = 0,00

ILITO INFORTANTE

As despesas que constam na fatura não contemptam as compras na opção carné. Assim, dentro de um mesmo período de vencimento do Meu Cartão, você poderá ter que pagar, além da fatura, um ou mais camés correspondentes a esta opção. Pagando qualquer valor entre o mínimo e o total desta fatura, sobre a diferença incidirão os ancargos de financiamento, que sarão demonstrados na próxima fatura e terão o valor máximo de R\$ 165.93.

Gentral de Atendimento Neu Cartao

Atendimento Neu Cartho
Atendimento 24 horas 3004 5060

(=) VALOR COBRADO

0800 073 6637

Recibo do Sacado

Cedente: Renner Administradora de Certões de Crédito LTDA Sacado: MARIA AUXILIADORA CLEMENTINO DA SILVA

CÓDIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO NAS LOJAS RENNER

📣 Santander

033-7

03399.21132 44900.000140 12835.701025 3 00000000000000

VENCIMENTO PAGÁVEL NAS LOJAS RENNER OU QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA 10/10/2016 AGÊNCIA / CEDENTE Renner Administradora de Cartões de Crédito LTDA 2280/00211344-9 DATA DOCUMENTO Nº DOCUMENTO ESPÉCIE DOC ACEITE DATA PROCESSAMENTO 23/09/2016 0001412835 DM 23/09/2016 N 0000000000014128357 ESPÉCIE CARTEIRA QUANTIDADE DE MOEDA VALOR DA MOEDA (=)VALOR DO DOCUMENTO 102 R\$ INSTRUÇÕES (Todas as informações deste bioqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) (*) DESCONTO / ABATIMENTO Prezado cliente, para pagamentos inferiores ao valor mínimo, a conta será considerada ainda em atraso, (-) OUTRAS DEDUCÕES incluindo a cobrança de encargos conforme descrito em contrato. Os encargos referentes ao atraso do pagamento, serão debitados na sua próxima fatura. (+) MORA / MULTA Sr. Caixa, não receber valor superior ao saldo atual da fatura. Não receber pagamento após 30 dias de vencimento. NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE. (+) OUTROS ACRESCIMOS

BACADO

MARIA AUXILIADORA CLEMENTINO DA SILVA BECO ANTONIO PASSOS MIRANDA 4 A PETROPOLIS MANAUS AM 69063-394





5443**.*****.9282

24

10/09/2016

VALOR US \$

117,70

548,90

DATA DESCRIÇÃO ESTABELECIMENTO MARIA AUXILIADORA C 19/05/2016 Compre Parcelada Parc 3/9 Compre Parcelada Parc 2/3 IOF Rotativo SHOPTIME SAPATINHO DE LUXO 01/07/2016 01/08/2016 Pagamento na Loja Renner 235-Manaus Centra 10/08/2016 19/08/2016 Estorno Encargos do Rofinano -Compra Parcolada Parc.1/3 Encargos de Refinanciamento -ZINZANE 25/08/2018 25/08/2015 ANUIDADE Int Tarifa Alerta por SMS 25/08/2016 25/08/2016 Dasc Tarifa Mon Alerta SMS-

CRÉDITO/ DÉBITO RE 109,09 53,28 0,61 82.30 -3,59 120,00 41,46 9.50 3,90

COMPRAS 2.700.00 SAQUE 405.00

Crédito Rotativo 18,70% 21,70% Saque 21,70% 21,70% 19.70% Afrasos da Fatura* 19,70% Multa 2.00% 2,00% 1 - Para o período - % a m. 2 - Máxima para o próxima período % a.m. IOF Adicional 0.0082% ap dia + 0.38% CET Credito Rotativo CET Atrasos Fatura 849.95% a a 849,96% a.s Incluse jures de mora.

Prezedo cliento, evite atrasos superiores e 20 dias nos pagamentos de suas faturas, eles podem acarretar na redução do seu limite de crédito. Atrasos acima de 50 dias podem bioquear definitivamente o seu Meu Cartão.

Cotacap US\$1.00=R\$3.24 10/08/2016 Se a cotação do dolar acima for diferente da cotação na data de pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura sem encargos.

Saldo Anterior Pagamento/Créditos 300.45 89,79

Compras/Débitos 338.24

Total RS 548,90

Compras/Seques Dutros Débitos 0.00 0,00

Créditos 0,00

Saldo Atual USS

0.00 Х

Taxa de Conversão Total Convertido RS 0.00 = 0.00

As despesas que constam na fatura não contemplam as compras na opção carné. Assim, dentro de um mesmo periodo de vencimento do Meu Cartão, você poderá ter que pagar, além da fatura, um ou mais camés correspondentes a esta opção. Pagando qualquer valor entre o mínimo e o total desta fatura, sobre a diferença incidirão os encargos de financiemento, que serão demonstrados na próxima fatura e terão o valor máximo de R\$.84,95.

Atantimanto Mau Cartio Atendimento 24 horas | 3004 5060

Principius Gapitals a regiode nietropolitarus

(=) VALOR COBRADO

Domaio localidades. 0800 073 6637

Recibo do Sacado

Cedente: Renner Administradora de Cartões de Crédito LTDA Sacado: MARIA AUXILIADORA CLEMENTINO DA SILVA

Nosso Número: 0000000000014128357 Nº do Documento: 0001412535

Vencimento; 10/09/2016 Valor: 548.90

CÓDIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO NAS LOJAS RENNER

📤 Santander 03399.21132 44900.000140 12835.701025 3 00000000000000 033-7

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÂVEL NAS LOJAS RENNER OU QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA 10/09/2016 Renner Administradora de Cartões de Crédito LTDA AGENCIA / CEDENTE DATA DOGUMENTO 2280/00211344-9 Nº DOCUMENTO ESPÉCIE DOC DATA PROCESSAMENTO ACEITE 25/08/2016 NOSSO NÚMERO 0001412835 DM N 25/08/2016 USO DO BANCO 0000000000014128357 ESPÉCIE QUANTIDADE DE MOEDA VALOR DA MOFDA (=)VALOR DO DOGUMENTO 102 R\$ INSTRUÇÕES (Todas as Informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) (+) DESCONTO / ABATIMENTO Prezado cliente, para pagamentos inferiores ao valor mínimo, a conta será considerada ainda em atraso, incluíndo a cobrança de encargos conforme descrito em contrato. Os encargos referentes ao atraso do (-) OUTRAS DEDUÇÕES pagamento, serão debitados na sua próxima fatura. Sr. Caixa, não receber valor superior ao saldo atual da fatura. Não receber pagamento após 30 dias de vencimento. NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE. (+) MORA / MULTA (+) OUTROS ACRESCIMOS

SACADO

MARIA AUXILIADORA CLEMENTINO DA SILVA BECO ANTONIO PASSOS MIRANDA 4 A PETROPOLIS MANAUS AM SG063.304

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo n°:0200784-67.2017.8.04.0015

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e outro

R.H.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os presentes autos foram distribuídos por sorteio eletrônico informatizado, nos termos da Portaria n.º 001/2013 – CGJECC, publicada no DJE de 23 de julho de 2013. Certifico, ainda, que o Sistema de Automação Judicial (SAJ-PG5), ao detectar "suspeita de repetição de ação" aos autos do processo n.º 0601600-18.2016, procedeu à mudança na distribuição considerando-a Vinculada. É o que me cumpre certificar.

Manaus, 31 de janeiro de 2017

Alexandre Repolho Macedo

Distribuição Processual dos Juizados Especiais



Processo n°: 0200784-67.2017.8.04.0015

DECISÃO

Vistos etc.

Analisando-se, detidamente, os autos em epígrafe, em especial a movimentação processual, depreende-se que o mesmo foi distribuído por dependência aos autos do processo n.º 0601600-18.2016.8.04.0015, em andamento neste Juízo;

Entretanto, da análise dos autos em questão, vislumbra-se a inexistência de conexão entre as ações, visto que as partes, objeto e causa de pedir são completamente diferentes, sendo a suposta suspeita de repetição de ação indicada pelo SAJ/PG5 verdadeira inconsistência do referido sistema, de forma que a distribuição por dependência aplicado aos presentes autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 286 do CPC;

Posto isso, determino a imediata remessa dos autos ao setor competente deste Fórum, a fim de que promova a distribuição por sorteio dos presentes autos entre os juízos competentes;

Intime-se.

Cumpra-se.

Manaus,01 de fevereiro de 2017.

Onildo Santana de Brito Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo n°:0200784-67.2017.8.04.0015 Requerente:Maria Auxiliadora Clementino da Silva Requerido:RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e outro

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data em cumprimento à determinação judicial de fl. 17, REMETO OS PRESENTES AUTOS ao Setor de Distribuição, para as providências cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.

Manaus,01 de fevereiro de 2017.

JULIANA SILVA SOARES
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS COORDENADORIA GERAL DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Processo nº:0200784-67.2017.8.04.0015

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente:Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e outro

R.H.

CERTIFICO para os devidos fins que, deixamos de cumprir à Decisão Judicial de páginas 17, em função de pendências detectadas pelo sistema SAJ-PG5:- "Não é possivel selecionar este processo, pois o mesmo possui audiência pendente." Em ato contínuo procedo com a remessa dos autos para a fila da secretaria deste juizado para as providências cabíveis. É o que me cumpre certificar.

Manaus-AM, 03 de fevereiro de 2017

Glória Luíza Gonçalves de Souza M3088

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo n°:0200784-67.2017.8.04.0015 Requerente:Maria Auxiliadora Clementino da Silva Requerido:RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e outro

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data , em atenção à certidão de fl. 19, a audiência de conciliação foi excluída da pauta, possibilitando, assim, a REMESSA DOS PRESENTES AUTOS ao Setor de Distribuição, para as providências cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.

Manaus,07 de fevereiro de 2017.

JULIANA SILVA SOARES Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Processo n°:0200784-67.2017.8.04.0015

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido:RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e outro

R.H.

CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Decisão Judicial de páginas 17, procedo com a redistribuição do presente feito por sorteio eletrônico, nos termos da Resolução 07/2015-DVEXPED/TJ-AM. É o que me cumpre certificar.

Manaus, 07 de fevereiro de 2017

Glória Luíza Gonçalves de Souza M3088



Comarca de Manaus Juízo de Direito da 12º Vara do Juizado Especial Cível

TERMO DE RECEBIMENTO

Autos n°: 0200784-67.2017.8.04.0015

Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC

Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e

outro

Aos 15 de fevereiro de 2017, recebi os presentes autos da Coordenação de Distribuição dos Juizados Especiais, do qual lavrei este termo e assino.

Gizele Cruz Ferreira Alfaia Diretora de Secretaria



Comarca de Manaus 12º Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº: 0200784-67.2017.8.04.0015

Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Banco Santander

(BRASIL) S/A. (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO REAL S/A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de ação de conhecimento, com pedido de concessão de tutela provisória de urgência.

A tutela provisória pode fundar-se na urgência (periculum in mora) ou na evidência (alto grau de probabilidade do direito alegado) e encontra-se regulada a partir do art. 294 do CPC.

Ao cuidar da tutela de urgência, o NCPC adotou regime jurídico único, de modo que a tutela cautelar (utilidade do processo) e a tutela antecipada (satisfação da pretensão) passaram a ser consideradas espécies do mesmo gênero. Ambas envolvem cognição sumária, conservam sua eficácia na pendência do processo, mas podem ser revogadas ou modificadas, a qualquer tempo, ex vi do art. 296 do citado diploma legal.

Com o fito de garantir a efetivação da tutela provisória, o juiz poderá determinar todas as medidas que considerar adequadas ao alcance do cumprimento da ordem judicial, sem perder de vista o caráter provisório do pronunciamento, a natureza da obrigação perseguida e possibilidade do uso de meios atípicos de coerção estatal (art. 139, IV do CPC).

Reza, pois, o art. 300 do CPC que:

- Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
- § 1º. Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
- § 2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
- § 3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

O elemento característico da tutela de urgência é a existência de uma situação de risco ou perigo que, de per si, reclama a atuação imediata do Estado-Juiz, destinada a evitar a concretização de dano irreparável ou de difícil reparação ao interessado. **Tereza Arruda Alvim**



Comarca de Manaus 12º Vara do Juizado Especial Cível

Wambier ensina, com a propriedade que lhe é peculiar que:

"Em palavras simples, pode-se afirmar, como ponto de partida, que só é possível cogitar tutela de urgência se houver uma situação crítica, de emergência. Dessa forma, a técnica processual empregada para impedir a consumação ou o agravamento do dano — que pode consistir no agravamento do prejuízo ou no risco de que a decisão final seja ineficaz no plano dos fatos, que geram a necessidade de uma solução imediata — é que pode ser classificada como tutela de urgência. É, pois, a resposta do processo a uma situação de emergência, de perigo, de urgência.

(...) O caput do art. 300 traz os requisitos para a concessão da tutela de urgência (cautelar ou satisfativa), quais sejam, evidência da probabilidade do direito o e o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

Noutras palavras, para a concessão da tutela de urgência cautelar e da tutela de urgência satisfativa (antecipação de tutela) exigemse os mesmos e idênticos requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora.

(...) O que queremos dizer, com "regra da gangorra", é que quanto maior o "periculum" demonstrado, menos "fumus" se exige para a concessão da tutela pretendida, pois a menos que se anteveja a completa inconsistência do direito alegado, o que importa para a sua concessão é a própria urgência, ou seja, a necessidade considerada em confronto com o perigo da demora da prestação jurisdicional.

O juízo da plausibilidade ou de probabilidade — que envolve significativa dose de subjetividade — ficam, a nosso ver, num segundo plano, dependendo do periculum evidenciado. Mesmo em situações que o magistrado não vislumbre uma maior probabilidade do direito invocado, dependendo do bem em jogo e da urgência demonstrada (princípio da proporcionalidade), deverá ser deferida a tutela de urgência, mesmo que satisfativa."

No caso concreto, a autora impugnou a cobrança na via administrativa (fl. 7/8), ocasião em que a primeira parcela do débito em referência fora estornado (fl. 13), porém o requerido continuou a cobrar pelas demais.

Os elementos de convicção que aparelharam a petição inicial evidenciam suficiente probabilidade do direito alegado ao exercício de cognição sumária de urgência, de tal modo que, uma vez controvertida de modo eficaz a higidez da cobrança manejada contra si, deve ser assegurado ao autor a sustação dos efeitos deletérios da anotação restritiva de crédito, dada a sua importância no cotidiano da sociedade moderna.



Comarca de Manaus 12º Vara do Juizado Especial Cível

A tutela de urgência ora assegurada não se afigura, de igual modo, irreversível, superando a vedação do art. 300, §3°, do NCPC.

Em todo caso, a parte atingida pela medida excepcional poderá pleitear a reparação de dano processual, além da recomposição dos prejuízos efetivos, decorrentes de sua efetivação, nos termos do art. 302 do NCPC.

Forte nesses argumentos, CONCEDO a TUTELA DE URGÊNCIA, para o fim de DETERMINAR ao réu que se abstenha de incluir os dados pessoais da autora dos bancos de dados do SERASA e SPC, decorrente do débito discutido nos autos, ou, caso já o tenha feito, retire-os dos referidos cadastros, no prazo improrrogável de 72h (setenta e duas horas), sob pena de pagamento de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a 30 dias de incidência, sem prejuízo de outras medidas que visem assegurar a eficácia desta decisão, ex vi do art. 300 do NCPC, consoante fundamentação supra.

Cuidando-se, pois, de ação fundada em relação de consumo, em que reconheço a hipossuficiência técnica do autor, **inverto o ônus da prova a seu favor**, cabendo ao réu a efetiva demonstração da regularidade de sua conduta, na esteira do art. 6°, VIII, do CDC.

A Secretaria deverá adotar todas as providências necessárias à regulação da tramitação inicial do feito.

Paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 23 de fevereiro de 2017

Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior Juiz de Direito



Comarca de Manaus Juízo de Direito da 12º Vara do Juizado Especial Cível

CERTIDÃO

Processo n°:0200784-67.2017.8.04.0015

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e outro

Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 18/04/2017 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

Manaus, 02 de março de 2017.

Larissa Vanda Andrade da Silva Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Juízo de Direito da 12º Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus

CARTA DE INTIMAÇÃO

Pedido:0200784-67.2017.8.04.0015

Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e outro

A Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Endereço: Rua Antonio Passos Miranda, 4 A, Em frente ao material de construção Santa Cruz, Petropolis

Manaus-AM CEP 69063-394

Fica V. S.a. intimada de que sua audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento** relativa ao processo em epígrafe foi designada para o **dia 18/04/2017 às 08:30h,** na sede deste Juízo, no endereço abaixo indicado.

Manaus, 02 de março de 2017.

Gizele Cruz Ferreira Alfaia

Diretor(a) de Secretaria

Observações:

- O processo é virtual, podendo ser acessa no site www.tjam.jus.br, no link "Juizados Especiais";
- 2 Senha de acesso aos autos: Senha de acesso da pessoa selecionada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Juízo de Direito da 12º Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Manaus, 02 de março de 2017

Processo: 0200784-67.2017.8.04.0015

Para: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

Endereço: :Rua Joaquim Porto Villanova, 401, 6º ANDAR, Jardim Carvalho

Porto Alegre-RS CEP 91410-400

Comunico-lhe que o(a) Sr.(a) Maria Auxiliadora Clementino da Silva registrou Reclamação contra V. Sa.. Objetivando evitar continuação prolongada da ação judicial, fica V.Sa. citada a comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 18/04/2017 às 08:30h, no endereço indicado abaixo. Na referida oportunidade, será tentada solução amigável que atenta a seus interesses e aos do Reclamante, sem quaisquer despesas.

No mesmo ato, fica V. Sa. Intimada da **decisão interlocutória (antecipação de tutela) de fls.** 23/25 proferida nos autos do referido processo.

Gizele Cruz Ferreira Alfaia

Diretor(a) de Secretaria

OBSERVAÇÕES:

- 1. Nos litígios que versarem sobre relação de consumo, em sendo malograda a conciliação, será aplicada a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6°, VIII, da Lei 8.078/90;
- 2. O processo é digital podendo ser visualizado no *site* **www.tjam.jus.br**, no link "Consulta Processual Juizados especiais";
- 3. Senha de acesso aos autos : Senha de acesso da pessoa selecionada



Comarca de Manaus Juízo de Direito da 12º Vara do Juizado Especial Cível

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°:0200784-67.2017.8.04.0015

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e outro

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior, Juiz de Direito titular deste Juizado, comunico-lhe que o(a) Sr.(a) Maria Auxiliadora Clementino da Silva, já devidamente qualificado(a), registrou a Reclamação que tomou o n.º 0200784-67.2017.8.04.0015, neste Juizado, contra V. Sa..

Objetivando evitar continuação prolongada da ação judicial, o que certamente causar-lhe-á incômodo e despesas, fica V.Sa. citada a comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento da 12º Vara do Juizado Especial Cível designada para 18/04/2017 às 08:30h, no endereço indicado abaixo. Na referida oportunidade, será tentada solução amigável que atenta a seus interesses e aos do Reclamante, sem quaisquer despesas.

No mesmo ato, fica V.Sa. Intimada da decisão interlocutória (antecipação de tutela) de fls. 23/25 proferida nos autos do referido processo.

OBSERVAÇÃO:

1. Nos litígios que versarem sobre relação de consumo, em sendo malograda a conciliação, será aplicada a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6°, VIII, da Lei 8.078/90.

Manaus, 02 de março de 2017.

Gizele Cruz Ferreira Alfaia
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0200784-67.2017.8.04.0015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/ PROC Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e

outro

CERTIFICA-SE, que em 02/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Banco Santander Brasil S/A

Teor do ato: De ordem do Exmo. Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior, Juiz de Direito titular deste Juizado, comunico-lhe que o(a) Sr.(a) Maria Auxiliadora Clementino da Silva, já devidamente qualificado(a), registrou a Reclamação que tomou o n.º 0200784-67.2017.8.04.0015, neste Juizado, contra V. Sa.. Objetivando evitar continuação prolongada da ação judicial, o que certamente causar-lhe-á incômodo e despesas, fica V.Sa. citada a comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento da 12º Vara do Juizado Especial Cível designada para 18/04/2017 às 08:30h, no endereço indicado abaixo. Na referida oportunidade, será tentada solução amigável que atenta a seus interesses e aos do Reclamante, sem quaisquer despesas.No mesmo ato, fica V.Sa. Intimada da decisão interlocutória (antecipação de tutela) de fls. 23/25 proferida nos autos do referido processo.

Manaus (AM), 02 de março de 2017.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0200784-67.2017.8.04.0015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/ PROC Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e

outro

CERTIFICA-SE, que em 02/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Banco Santander Brasil S/A

Teor do ato: De ordem do Exmo. Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior, Juiz de Direito titular deste Juizado, comunico-lhe que o(a) Sr.(a) Maria Auxiliadora Clementino da Silva, já devidamente qualificado(a), registrou a Reclamação que tomou o n.º 0200784-67.2017.8.04.0015, neste Juizado, contra V. Sa.. Objetivando evitar continuação prolongada da ação judicial, o que certamente causar-lhe-á incômodo e despesas, fica V.Sa. citada a comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento da 12º Vara do Juizado Especial Cível designada para 18/04/2017 às 08:30h, no endereço indicado abaixo. Na referida oportunidade, será tentada solução amigável que atenta a seus interesses e aos do Reclamante, sem quaisquer despesas.No mesmo ato, fica V.Sa. Intimada da decisão interlocutória (antecipação de tutela) de fls. 23/25 proferida nos autos do referido processo.

Manaus (AM), 02 de março de 2017.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0200784-67.2017.8.04.0015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/ PROC Requerente: Maria Auxiliadora Clementino da Silva

Requerido: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e

outro

CERTIFICA-SE, que em 02/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Banco Santander Brasil S/A

Teor do ato: De ordem do Exmo. Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior, Juiz de Direito titular deste Juizado, comunico-lhe que o(a) Sr.(a) Maria Auxiliadora Clementino da Silva, já devidamente qualificado(a), registrou a Reclamação que tomou o n.º 0200784-67.2017.8.04.0015, neste Juizado, contra V. Sa.. Objetivando evitar continuação prolongada da ação judicial, o que certamente causar-lhe-á incômodo e despesas, fica V.Sa. citada a comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento da 12º Vara do Juizado Especial Cível designada para 18/04/2017 às 08:30h, no endereço indicado abaixo. Na referida oportunidade, será tentada solução amigável que atenta a seus interesses e aos do Reclamante, sem quaisquer despesas.No mesmo ato, fica V.Sa. Intimada da decisão interlocutória (antecipação de tutela) de fls. 23/25 proferida nos autos do referido processo.

Manaus (AM), 02 de março de 2017.



91410-400	
AR601458417JB 1 2 3 3 4 9 9	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA TJ/AM UNIDADE DE ENTREGA UNIDADE DE ENTREGA UNIDADE DE ENTREGA UNIDADE DE ENTREGA TJ/AM TJ/A
ENDERECO BARA DEVOLUÇÃO DO AR	DATA DE ENTREGA Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE TUDO RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO AULO SERVICIO SONO RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO